

PROJETO DE LEI N.º 053, DE 27 DE MAIO DE 2014
Gabinete do Prefeito

“Altera a redação e inclui Inciso I , II, III, IV e V ao parágrafo 2º, do artigo 3º da Lei Municipal nº 559/2002 de 27 de junho de 2002, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica alterada a redação e incluídos Incisos I, II, III, IV e V ao parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 559/2002, de 27 de junho de 2002, que disciplina a realização de trabalhos com veículos e equipamentos rodoviários do Município a particulares e dá outras providências, nos termos seguintes:

“Art.3º. ...

§ 1º. ...

§ 2º. Devido a importância da diversificação das diversas atividades agropecuárias, bem como a implementação de novas atividades e incremento das já existentes, com a finalidade de fomentar o progresso e o desenvolvimento de Victor Graeff, agregando renda a propriedade rural, mantendo o proprietário rural e sua família no interior, melhorando sua qualidade de vida, caracterizando-se como de interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a isentar de cobrança os serviços elencados nos incisos abaixo:

I – Na área rural do município ficam isentos de pagamento os serviços destinados a atividades produtivas, que gerarão incremento na arrecadação municipal, sendo estes:

- a) Terraplanagem para implantação de aviários, até o limite máximo de 300 horas máquina;
- b) Terraplanagem para implantação de chiqueirões e pocilgas para suinocultura, até o limite máximo de 250 horas máquina;
- c) Terraplanagem para construção de salas de ordenha, galpões para confinamento e alimentação do gado leiteiro, até o limite máximo de 250 horas máquina;
- d) Escavação de fossas sépticas, até o limite máximo de 30 horas máquina;
- e) Abertura e fechamento de silos trincheira para silagem, até o limite máximo de 30 horas máquina.

II – Na escavação e fechamento de valas para instalação de canos para equipamentos de irrigação, os serviços serão cobrados à razão de 5 litros de diesel por hora trabalhada.

III - Na área urbana ficam isentos de pagamento:

a) Escavação de fossas sépticas;

b) Terraplanagem na área urbana para construção de moradia, será cobrada à razão de 5 (cinco) litros de diesel por hora trabalhada.

IV – Ficam também isentos de cobrança, somente para agropecuaristas que se enquadrem dentro das regras do PRONAF, serviços de terraplanagem para construção de moradia do produtor e familiares e para construção de galpões, até o limite máximo de 50 horas máquina, bem como os serviços de máquinas necessários ao soterramento de bovinos mortos.

V – Para os demais produtores, que não se enquadrem dentro das regras do PRONAF, os serviços previstos no Inciso IV deste artigo, serão cobrados à razão de 5 (cinco) litros de diesel por hora trabalhada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF-RS, aos 27 dias de maio de 2014.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

REGIME: URGÊNCIA

Senhores Vereadores e Vereadora:

Pelo presente Projeto de Lei busca o Poder Executivo a devida autorização do Poder Legislativo para isentar ou reduzir valores cobrados na prestação de serviços a particulares com uso das máquinas do parque de máquinas do município, com limite máximo de horas trabalhadas previstas para cada modalidade de serviço, assunto que foi discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme Atas e listas de presenças anexo.

Conforme especifica a nova redação dada ao parágrafo segundo da Lei nº 559/2002 (cópia anexa), o objetivo do projeto é de apoiar principalmente aos produtores do interior do município, visando a diversificação das atividades, implementação de novas atividades, incremento das já existentes, com a finalidade de fomentar o progresso e desenvolvimento do município, agregando renda a propriedade rural, buscando também manter o proprietário rural e sua família no interior, através da melhora de sua condição de moradia, saneamento básico, qualidade de vida que trará mais saúde para o grupo familiar, bem como aumento da renda familiar e o acesso às novas e modernas tecnologias existentes.

Entende o Poder Executivo que a isenção proposta no presente projeto de lei tende, a médio e longo prazo, dar maior retorno ao município do que a cobrança pelos serviços prestados, por dar suporte a investimentos que gerarão aumento de receita nas propriedades, conseqüentemente aumento do PIB do município, gerando maior retorno financeiro aos cofres públicos, através dos impostos incidentes sobre a produção.

Assim sendo, esperamos que o projeto de lei mereça a aprovação de Vossas Excelências. Aproveitamos para enviar as nossas mais cordiais saudações,

Atenciosamente

Victor Graeff-RS, 27 de maio de 2014

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal